SEGUNDA•FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020 • ANO XII | N º 2428

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:16 horas do dia 16/03/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/223D-14F9-5A99-3EE7-656B ou utilize o código QR.

RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N° 101/2019 - LICENÇA DE INSTALAÇÃO
- PORTARIA N° 102/2019 - LICENÇA DE INSTALAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO - LOCAÇÃO DE IMOVEIS PARA O MUNICÍPIO
- DISPENSA DE LICITAÇÃO - LOCAÇÃO DE IMOVEIS PARA O MUNICÍPIO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N.º 002 DE FEVEREIRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) SUPLENTE PARA TOMAR POSSE DO CARGO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, PELO PERÍODO DE 01/03/2020 À 31/03/2020.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:16 horas do dia 16/03/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/223D-14F9-5A99-3EE7-656B ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA N° 101/2019	**EMPRESA: PAJEÚ ENERGIA SOLAR SPE LTDA-ME**	**Validade: 18/12/2024**
CNPJ n° 23.139.531/0001-65	**Publicação: 18/12/2019**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA DE INSTALAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM, 4.420, de 27/11/2015,e com parecer favorável ao pleiteado, conforme **o Processo n° 096-2019/LI-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder **Licença de Instalação,** válida pelo prazo de 5(cinco) anos, a empresa **a PAJEÚ ENERGIA SOLAR SPE LTDA-ME,** cadastrada no CNPJ sob n° 23.139.531/0001-65, com sede na Avenida Dom João VI, Sala 05, Bairro - Brotas-, Salvador- Bahia**,** na atividade de **:** Geração de Energia através da **USINA FOTOVOLTAICA PAJEÚ 4 (UFV PAJEÚ 4 – 27,34 MWp),** com área disponível de 49,0Ha, integra o COMPLEXO FOTOVOLTAICO PAJEÚ (CFV PAJEÚ –120,05 MWp), que será subdividida em conjuntos de 4 MWe 2 MW de painéis fotovoltaicos de silício poli cristalino com 320 Wp de potência modelo Canadian Solar CS6X-320P-FG. A Usina será implantada na propriedade denominada Fazenda Campos de São João, que possui 282,23 ha e se localiza 8 km ao Sul da cidade de Bom Jesus da Lapa, com acesso pela BR-430 e BA-160. A área que será ocupada pelo UFV PAJEÚ 4. **& 1° - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA (ASV) e AUTORIZAÇÃO para CAPTURA, COLETA e/ou Transporte para realização de estudos de FAUNA (ARTA)** ,válidas pelo prazo de 2 (dois) anos, com os pontos de referência nas coordenadas geografias: P1 - 13°19'58.01 "S e 43°19'51.29"O, P2 - 13°20'7,97 "S e 43°20'13,24"O, P2 - 13°20'11.59 "S e 43°20'21,25"O, P3 - 13°19'55.91"S e 43°20'29,07"O, P4 - 13°19'40.99"S e 43°19'54,36"O, em uma área total de possui um polígono total de **49,0Ha. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 791.815,5 m³, sendo 694.408,4 m³ de lenha e 97.407,1 m³ de estaca**. Para o correto funcionamento das usinas, os painéis fotovoltaicos serão ligados em séries de 32 painéis que em seguida se conectarão em paralelo de forma a atender aos requisitos de tensão e corrente necessários para o funcionamento dos inversores de potência. O arranjo elétrico da USINA FOTOVOLTAICA PAJEÚ 4 será dividido em 2.670 conjuntos de 32 painéis ligados em série. **O empreendedor deverá atender as seguintes condicionantes: I -** Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da Licença de Instalação – LI os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); **B)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico**: a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico**: a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: **1)** Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; **2) S**ustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada ,contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico**: a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna; **c)** Plano de Desmatamento e Resgate Flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas; **V -** Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B, para Cooperativa de Catadores do município; **VI -** Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VII -** Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **VIII.** Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado**; IX -** Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **X -** Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser especificas para cada grupo faunístico, incluindoos invertebrados; **XI -** Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XII -** Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIII -** Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XIV -** Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XV -** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVI -** Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVII -** Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994; **XVIII –** Repassar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, três mil (3000) mudas da espécie de Umbu Gigante, (*Spondias tuberosa*), como compensação ambiental. **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de dezembro de 2019.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:16 horas do dia 16/03/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/223D-14F9-5A99-3EE7-656B ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA N° 102/2019	**EMPRESA: PAJEÚ ENERGIA SOLAR SPE LTDA-ME**	**Validade: 18/12/2024**
CNPJ n° 23.139.531/0001-65	**Publicação: 18/12/2019**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA DE INSTALAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM Nº 4.420, de 27/11/2015, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo n° 093 -2019/LI-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder **Licença de Instalação,** válida pelo prazo de 5(cinco) anos, a empresa **a PAJEÚ ENERGIA SOLAR SPE LTDA-ME,** cadastrado no CNPJ sob n° 23.139.531/0001-65, com sede na Avenida Dom João VI, Sala 05- Bairro Brotas, Salvador- Bahia, na atividade de: Geração de Energia através da **USINA FOTOVOLTAICA PAJEÚ 5 (UFV PAJEÚ 5 – 10,69 MWp), com** área disponível de **21,50 Ha**, integra o COMPLEXO FOTOVOLTAICO PAJEÚ (CFV PAJEÚ –120,05 MWp), que será subdividida em conjuntos de 4 MW e 2 MW de painéis fotovoltaicos de silício poli cristalino com 320 Wp de potência modelo Canadian Solar CS6X-320P-FG. A Usina será implantada na propriedade denominada Fazenda Campos de São João, que possui 282,23 ha e se localiza 8BR ao Sul da cidade de Bom Jesus da Lapa, com acesso pela BR-430 e BA-160. A área que será ocupada pelo UFV PAJEÚ 5. **& 1° - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA (ASV) e AUTORIZAÇÃO para CAPTURA, COLETA e/ou Transporte para realização de estudos de FAUNA (ARTA),** válidas pelo prazo de 2 (dois) anos, com os pontos de referência nas coordenadas geografias: P1 - 13°19'41.97"S e 43°19'39,09"O; P2 - 13°19’45,17"S e 43°19'34.54"O; P3 - 13°19’55.77"S e 43°19’46.38"O; P4 - 13°19’58.01" S e 43°19’51.29"O , uma área total de possui um polígono total de **21,50 Ha. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 347.049,5 m³, sendo 304.356,4 m³ de lenha e 42.693,1 m³ de estacas.** Para o correto funcionamento das usinas, os painéis fotovoltaicos serão ligados em séries de 32 painéis que em seguida se conectarão em paralelo de forma a atender aos requisitos de tensão e corrente necessários para o funcionamento dos inversores de potência. O arranjo elétrico da USINA FOTOVOLTAICA PAJEÚ 1 será dividido em 1022 conjuntos de 32 painéis ligados em série. **O empreendedor deverá atender as seguintes condicionantes: I -** Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da Licença de Instalação – LI os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); **B)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico**: a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** - Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico**: a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: **1)** Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; **2)** Sustentabilidade ambiental e demandaslocais; c) Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico**: a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna; **c)** Plano de Desmatamento e Resgate Flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas; **V -** Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VI -** Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VII -** Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **VIII.** Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado**; IX -** Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **X -** Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser especificas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XI -** Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XII -** Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIII -** Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XIV -** Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XV -** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVI -** Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVII -** Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994; **XVIII** – Repassar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, três mil (3000) mudas da espécie de Umbu Gigante, (*Spondias tuberosa*), como Compensação Ambiental. **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de dezembro de 2019.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:16 horas do dia 16/03/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/223D-14F9-5A99-3EE7-656B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 127/2020 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Administração, sendo imóvel utilizado para Hospedagem do Delegado da Polícia Civil em Bom Jesus da Lapa/Bahia. O valor Global Anual da Locação R$ 10.000,00 (dez mil reais) com vigência de 04/03/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado. BJ Lapa-Bahia, 04/03/2020. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 79/2020

CONTRATO Nº 127/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: MARIANA MARQUES SILVA, CPF: 390.297.355-20 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Administração, sendo imóvel utilizado para Hospedagem do Delegado da Polícia Civil em Bom Jesus da Lapa/Bahia – PRAZO: 04/03/2020 a 31/12/2020 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais). Data da Assinatura: 04/03/2020 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:16 horas do dia 16/03/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/223D-14F9-5A99-3EE7-656B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 133/2020 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a Locação de Imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel utilizado para hospedagem dos professores que exercem suas atividades funcionais na Escola Municipal Sagrada Família, Povoado da Favelândia, zona Rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) com vigência de 05/03/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado. BJ Lapa-BA, 05/03/2020. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

RESUMO DE CONTRATO

DISPENSA 85/2020

CONTRATO Nº 133/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: ADELICE DA SILVA ALMIEDA CPF: 001.517.415-81 – OBJETO: Locação de Imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel utilizado para hospedagem dos professores que exercem suas atividades funcionais na Escola Municipal Sagrada Família, Povoado da Favelândia, Zona Rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 05/03/2020 a 31/12/2020 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais. Data da Assinatura: 05/03/2020 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:16 horas do dia 16/03/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/223D-14F9-5A99-3EE7-656B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2020 PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 135/2020

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 135/2020 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a Locação de Imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel utilizado para hospedagem dos professores que exercem suas atividades funcionais no Núcleo Educacional Batalha, localidade do Assentamento Fruticultura, Zona Rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R$ 2.000,00 (dois mil reais) com vigência de 06/03/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado. BJ Lapa-BA, 06/03/2020. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

RESUMO DE CONTRATO

DISPENSA 87/2020

CONTRATO Nº 135/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: RONAN PAULINO DE ANDRADE SILVA CPF: 035.751.746-60 – OBJETO: Locação de Imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel utilizado para hospedagem dos professores que exercem suas atividades funcionais no Núcleo Educacional Batalha, localidade do Assentamento Fruticultura, Zona Rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 06/03/2020 a 31/12/2020 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais). Data da Assinatura: 06/03/2020 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:16 horas do dia 16/03/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/223D-14F9-5A99-3EE7-656B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2020

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 136/2020 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo para Hospedagem dos Professores que exercem suas atividades funcionais na Escola Municipal Leobino Favela, Localidade do Silvestre, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R$ 3.000,00 (três mil reais) com vigência de 04/03/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado. BJ Lapa, 08/06/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 165/2018

CONTRATO Nº 292/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: SOLANGE FAVELA ROCHA, CPF: 027.054.155-13 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo para Hospedagem dos Professores que exercem suas atividades funcionais na Escola Municipal Leobino Favela, Localidade do Silvestre, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 04/03/2020 a 31/12/2020 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 3.000,00 (três mil reais). Data da Assinatura: 04/03/2020 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:16 horas do dia 16/03/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/223D-14F9-5A99-3EE7-656B ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Bom Jesus da Lapa – BA.

RESOLUÇÃO N.º 002 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a *Convocação de conselheiro (a) suplente para tomar posse do cargo de Conselheiro (a) Tutelar* do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, pelo período de 01/03/2020 à 31/03/2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus da Lapa - BA, através do presidente, no uso de suas atribuições legais, Lei nº 466 de 17 de abril de 2015, considerando a deliberação da plenária do conselho em reunião realizada no dia 14 de fevereiro de 2020 e

CONSIDERANDO o resultado do Processo de Escolha Unificado para escolha dos membros do conselho tutelar de Bom Jesus da Lapa referendado pela Resolução do CMDCA nº 13 de 17 de Outubro de 2019;

CONSIDERANDO o quanto determinado no decreto n.º: 014 DE 10 DE JANEIRO DE 2020, que "Dispõe sobre posse dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA."

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o 1.º Conselheiro (a) Tutelar Suplente Eleito o (a) **Sr. (a) ALCIDEIR BATISTA SOARES**, que deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir deste ato de convocação, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida Agenor Magalhães, s/n – Amaralina, Bom Jesus da Lapa – Bahia – CEP: 47.600-000, no horário das 08h00m às 12h00m ou das 14h00m à 18h00min, portando os documentos exigidos em lei, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

Art. 2º - A presente Resolução será publicada nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade, e afixada na Sede do CMDCA e do Conselho Tutelar.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus da Lapa – BA, 20 de fevereiro de 2020.

João Paulo Lelis Pereira
Presidente do CMDCA de Bom Jesus da Lapa – BA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:16 horas do dia 16/03/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/223D-14F9-5A99-3EE7-656B ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/223D-14F9-5A99-3EE7-656B ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 223D-14F9-5A99-3EE7-656B

Hash do Documento

b54f98dac52d553bcdaafab96a1f3bac200635ffb17935557876320b9cfc9878

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/03/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 16/03/2020 16:16 UTC-03:00